

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: INABILITAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO Nº: 8.147/17
OBJETO: TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE), PARA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA GO-010, TRECHO: JARDIM DAS OLIVEIRAS / ENTRONCAMENTO GO-415, COM EXTENSÃO DE 10,22 KM, NESTE ESTADO
RECORRENTE(S): PLANEX ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO(A): CHEFE DO NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

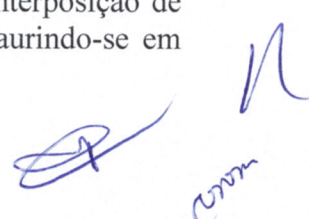
01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa **PLANEX ENGENHARIA LTDA**, contra sua inabilitação na Concorrência nº 045/17-PR NELIC.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado neste Órgão às 17h49min do dia 24/11/2017, sob o nº 75218/17.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 21/11/2017.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, exaurindo-se em 28/11/2017.



02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado no dia 30/11/2017. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 07/12/2017.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- a Comissão cometeu um equívoco ao inabilitar a recorrente, pois o atestado de CAT nº 17108/20013, de construção de ponte sobre o Rio Barra Mansa, em estrutura mista, tem complexidade superior à ponte de concreto armado, exigida no edital. Os únicos elementos que não são de concreto armado (longarinas e seus travamentos) são claramente de complexidade de execução superior;

03.01.02- a associação de dois materiais (aço e concreto) leva a uma séria de vantagens sobre estruturas que não apresentam comportamento misto;

03.01.03- a Planex detém atestação de outras obras de arte especiais que atenderiam à exigência editalícia (anexa ao recurso a CAT nº 11712/2003 CREA-RJ).

03.02- Substancialmente, em razão das suas alegações, requer que:

03.02.01- o recurso seja conhecido, dando-lhe provimento, declarando a recorrente habilitada no certame;

IV – DO MÉRITO

04.01- Adentrando ao mérito do recurso esta Comissão entende que a área técnica da AGETOP deve ser a responsável pela avaliação do atestado em questão. Desta forma, o recurso foi encaminhado à Diretoria de Obras Rodoviárias que se manifestou nos seguintes termos:

“(…) levando evidentemente em consideração a experiência na execução de pontes em concreto armado e mista, entende-se pertinente a apresentação de atestados de pontes mistas em atendimento aos serviços de execução de PCA.

Existem distinções entre os dois modelos de pontes, como é o caso das execuções das vigas de

apoio em aço em ponte mista. Entretanto, ambas possuem em suas execuções a armação de concreto.”

04.02- Com base na avaliação da área técnica responsável, esta Comissão entende como acertadas as alegações da recorrente.

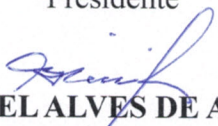
V- DA DECISÃO

05.01- Em razão do que foi dito, conhecemos do recurso interposto, e no mérito, damos provimento, reformamos nossa decisão, passando a **HABILITAR** a empresa **PLANEX ENGENHARIA LTDA** na Concorrência nº 045/17-PR-NELIC.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro


TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 045/17- NELIC.

Despacho nº 2532/2017-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de **dar provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **PLANEX ENGENHARIA LTDA**, contra a sua inabilitação na Concorrência nº 045/17-PR NELIC.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.



JAYME EDUARDO RINCON
Presidente